

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

IV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

23 de novembro de 2007

RESUMOS

VOL. II

MARÍLIA-SP

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

23 de novembro de 2007

COORDENAÇÃO

Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

COMISSÃO CIENTÍFICA

Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Profª Ms Ana Claudia Moraes Juliano

Profª Ms Sônia Regina de Grande Petrillo Obregón

COMISSÃO EXECUTIVA

Profª Drª Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro

Profª Drª Soraya Regina Gasparetto Lunardi

Profª Drª Cláudia Pereira de Pádua Sabia

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA

Profª Drª Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

PROMOÇÃO

UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Curso de
Direito

Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902

Marília – SP

Tel.: 14 – 2105-4005

Home page: <http://www.unimar.br>

E-mail: humanas@unimar.br

IV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
23 de novembro de 2007

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Suely Fadul Villibor Flory

PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Maria Beatriz de Barros Moraes Trazzi

**DIRETORA DA FACULDADE CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS APLICADAS**

Cláudia Pereira de Pádua Sabia

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

Soraya Regina Gasparetto Lunardi

SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO

.....
05

1ª Sessão de Comunicação Temática – Dia 23.11.2007 (cont.)

Dissertações

Projetos de Pesquisa Corpo Docente

.....
05

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

RESUMOS:

Dissertações

..... 07

Projetos

de

Pesquisa

..... 32

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

.....
37

IV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

23 de novembro de 2007

PROGRAMAÇÃO**DIA 23 DE NOVEMBRO****1ª Sessão de Comunicação Temática (continuação):
Dissertações do Programa de Mestrado em Direito
Projetos de Pesquisa do Corpo Docente****Horário: 14:30 às 17:00 horas****Local: Bloco II****Mesa temática 08:****Presidente: *Alexandra Barp***

Ordem	Título	Autor
01	Análise do Princípio da Livre Concorrência no Direito Econômico Brasileiro	Adriana Aparecida da Silva
02	Estado e Empresa: Políticas de Inclusão do Deficiente no Mercado de Trabalho	Alexandra Barp
03	A Intervenção do Estado no Domínio Econômico para a Efetivação do Direito à Saúde	Cilaine de Oliveira Guilherme Barros
04	Desenvolvimento Sustentável das Cidades Face ao Dano Ambiental Decorrente do Abuso da Atividade Econômica	Derek Marim de Souza
05	Da Ordem Econômica Constitucional à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	Dinara de Arruda Oliveira
06	O Cidadão na Fiscalização do Destino do Tributo Arrecadado	Douglas Roberto Ferreira

Mesa temática 09:**Presidente: *Heraldo Felipe de Faria***

Ordem	Título	Autor
01	A Processualística dos Conflitos Jurídicos Derivados das Relações de Consumo em Face da Concessão e Permissão dos Serviços Públicos	Fernando Vidotti Favaron
02	A Livre Iniciativa e os Princípios Da Ordem Econômica como Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar – Algumas Inconstitucionalidades e Suas Conseqüências Sócioeconômicas.	Glauco Lubacheski Aguiar
03	Contratos Telemáticos	Glauco Molina
04	Repercussões das Decisões Judiciais na Economia: Responsabilidade Judicial Face	Henrique Pedroso Mazzei

	Colisão de Princípios Constitucionais Econômicos	
05	A Função do Estado no Incentivo à Responsabilidade Social Perante a Atividade Econômica	Heraldo Felipe de Faria
06	A Atuação do Estado no Domínio Econômico por meio das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista: Reflexões Sobre o Regime Jurídico das Estatais	Isabel Rogélia Sansoni Cardoso Gomes

Mesa Temática 10:**Presidente: *Junio César Mangonaro***

Ordem	Título	Autor
01	Função Social e Responsabilidade Social da Empresa: Dever ou Liberalidade	Isadora Minotto Gomes Schwertner
02	A Regulamentação dos Planos de Saúde pela Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e o Código de Defesa do Consumidor	José Vicente Godói Junior
03	A Defesa Da Concorrência como Fator de Promoção do Desenvolvimento: Uma Análise Acerca dos Atos de Concentração	Junio César Mangonaro
04	O Estado como Agente Regulador da Atividade Econômica a partir da Constituição Federal de 1988	Karine Alves Gonçalves Mota
05	A Exploração Direta da Atividade Econômica pelo Estado nos Termos do Artigo 173 da Constituição Federal	Leandro Alvarenga Silva
06	Função Social e Democracia: Os Comitês de Bacia Hidrográfica como Instrumento	Luiz Marcelo De Almeida Pereira

Mesa Temática 11:**Presidente: *Marcus Vinicius Rivoiro***

Ordem	Título	Autor
01	Auto-Atendimento e a Garantia Constitucional da Dignidade Humana	Manoel Bonfim Furtado Correia
02	A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas e o Estímulo à Atividade Econômica	Marcos Rogério de Souza
03	Cooperativismo de Trabalho Frente ao Desenvolvimento Econômico-Social	Marcus Vinicius Rivoiro
04	A Intervenção do Estado nos Contratos de Prestação de Plano de Saúde	Maria Lúcia Cândido da Silva
05	Aplicação do Princípio da Função Social Da Propriedade à Empresa Privada e aos Bens de Produção	Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro
06	As Transformações no Direito Ambiental Sob o Aspecto Socioeconômico Brasileiro	Neiva Ninin

Mesa Temática 12:**Presidente: *Silvia Garcia da Silva***

Ordem	Título	Autor
01	Impacto da Legislação Brasileira sobre Florestas nos Empreendimentos Econômicos do Setor Primário	Renato Álvares Goulart
02	O Consumidor Brasileiro e os Alimentos Transgênicos	Gustavo Costilhas
03	A Concessão de Serviços Públicos a Iniciativa Privada	Roldão Pereira Camargo Netto
04	Resíduos Sólidos: Geração, Tratamento e Disposição – O Caso das Indústrias Moveleiras de Arapongas	Silvia Garcia da Silva
05	A Política de Juros no Brasil Face aos Princípios Constitucionais da Ordem Econômica na Constituição De 1988	Silvio José Ferreira
06	A Utilização do Judiciário para Questionar e Obrigar a Administração a Desenvolver Políticas Públicas	Gilberto Ferreira da Rocha

Mesa Temática 13:**Presidente: *Marlene Kempfer Bassoli***

Ordem	Título	Autor
01	Trabalho Terceirizado no Direito Brasileiro: Avanço ou Retrocesso dos Direitos Sociais?	Lourival José de Oliveira
02	Conflitos de Direitos Fundamentais na Aplicação do Direito Ambiental nas Relações Empresariais	Paulo Roberto Pereira de Souza e Adriana Migliorini Kieckhöfer
03	A Empresa Brasileira, a Regulação Estatal e o Princípio da Livre Iniciativa	Oscar Ivan Prux
04	Reflexos e Controles das Políticas Públicas na Iniciativa Privada	Marlene Kempfer Bassoli
05	Função Social e Função Ética da Empresa	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira
06	Controle de Constitucionalidade, Políticas Públicas e Inclusão Social	Soraya Regina Gasparetto Lunardi

COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

RESUMOS

DISSERTAÇÕES DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA NO DIREITO ECONÔMICO BRASILEIRO. **SILVA, Adriana Aparecida da** – Orientador: PRUX, Oscar Ivan - Mestrado Direito / UNIMAR. (em andamento).

A sociedade brasileira, se acostumou nos últimos anos a ver na mídia notícias que veiculavam sobre a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) em alguns casos célebres de concentração empresarial. Neste contexto, falou-se muito em monopólio, em domínio de mercado, disseminando um assunto que parecia não ter tanta importância, mas que na verdade muito interessa a toda a população, já que atinge, principalmente, os interesses dos consumidores. Entretanto, é importante frisar, desde já, que a defesa da concorrência vai muito além de impedir domínios de mercado, sendo seu objetivo muito mais amplo e atinge a toda a sociedade. A defesa da concorrência surge em razão do art. 170 da Constituição Federal, que apregoa como fundamentos da ordem econômica a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano. Tais fundamentos, segundo o texto do aludido artigo constitucional, devem observar, ainda, os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas brasileiras. E isto deve ocorrer no intuito de assegurar a coletividade existência digna, de acordo com os ditames sociais. Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 173, § 4º, dá o fundamento legal da Lei nº 8.884/94, que dispõe sobre as infrações contra a ordem econômica, além de disciplinar a matéria de defesa da concorrência sob seu aspecto procedimental, dentre outros assuntos. No Brasil, existe um sistema próprio que regula essas atividades, denominado de Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), composto pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), pela SDE (Secretaria de Direito Econômico) e pela SEAE (Secretaria de Acompanhamento Econômico), sendo o primeiro o órgão judicante do sistema e as duas secretarias os órgãos instrutórios. Importante ressaltar a questão da defesa da concorrência, as práticas econômicas, comerciais e empresariais e outros fatores que a legislação antitruste convencionou adotar a fim de caracterizar as infrações à ordem econômica. Também, o funcionamento do SBDC, avaliando como se dá à defesa da concorrência no Brasil e sua adequação ao funcionamento da economia brasileira. Não podendo esquecer de destacar a Lei n.º 8.884/94, uma vez que o legislador brasileiro simplesmente idealizou uma lei para ser aplicada em território nacional que se espelhava em legislação criada em outros países.

PALAVRAS CHAVES: Livre concorrência - livre iniciativa – ordem econômica.

ESTADO E EMPRESA: POLÍTICAS DE INCLUSÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO. **BARP, Alexandra**. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer – MESTRADO DIREITO / UNIMAR (concluída em 2007).

O trabalho a ser desenvolvido consubstancia-se no Texto Constitucional, especialmente diante dos dispositivos da Ordem Econômica, que tratam de incentivos como instrumentos de intervenção do Estado, para implementar políticas públicas de acesso a direitos fundamentais. A análise será dedicada, também, à possibilidade de controle jurisdicional dos atos de tais iniciativas, frente à problemática de separação dos poderes e a proteção dos direitos individuais. Inicialmente, pretende-se expor algumas idéias a respeito da possibilidade de uma interpretação de harmonização entre valores e normas constitucionais, portanto, de mesmo nível hierárquico, entre os direitos fundamentais, o princípio da separação de funções e de garantia de amplo acesso ao judiciário. Após, a pretensão será de analisar o contexto das ações afirmativas que visam a inclusão dos deficientes no mercado de trabalho (iniciativa privada), uma vez que tal iniciativa, interpreta-se e se dá pela inércia da implementação de políticas de emprego pelo Estado. Existem dois elementos indispensáveis para que as ações afirmativas não insurjam em ilegalidade, quais sejam: o aspecto temporal, destinado a corrigir uma distorção em tempo determinado e, simultaneamente, a realização e aplicação de outros instrumentos que visam extinguir as barreiras ou discriminação existente e que foram fundamentos para a implementação da ação afirmativa. Há necessidade dos dois elementos, temporalidade e instrumentalidade, de modo que no tempo determinado cesse o fator desigual, fazendo com que as ações afirmativas não sejam convertidas em privilégios. A contratação de deficientes, pela iniciativa privada, possibilita a inclusão no mercado de trabalho, bem como favorece as empresas que têm isenções fiscais garantidas pelo governo. À falta do elemento instrumentalidade, as empresas podem seguir suas atividades sem interesse em continuar com a política de responsabilidade social. Essa aproximação dos temas de intervenção do Estado e da viabilização de direitos

fundamentais, é importante para uma cultura de responsabilidade social, caminho que possibilita mudanças e desenvolvimento sócio-econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Mudança - Desenvolvimento Social – Função e Responsabilidade Social Empresarial - Ações Afirmativas – Políticas Governamentais.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE – **BARROS, Cilaine de Oliveira Guilherme**. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO / UNIMAR (em andamento).

Trata-se de trabalho que utiliza como base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com foco voltado para a Saúde, disposta no Art.196 e seguintes do Título VIII - Da Ordem Social –, a efetivação dos dispositivos através de políticas sociais e econômicas e os reflexos econômicos decorrentes dessa atuação Estatal. O Capítulo inicial traça o histórico do tratamento constitucional dispensado à saúde pelo direito Pátrio e pelo direito comparado, destacando os pontos em comum e os obstáculos presentes no ordenamento jurídico brasileiro. O segundo capítulo concentra detida análise sobre o direito à saúde como direito fundamental, apresentando um conceito que não se restringe à ausência de doença,

mas à plenitude do indivíduo, com a observação de que a proteção do direito à saúde está diretamente ligada, entre outros princípios, à manutenção da dignidade da pessoa humana, e que sua efetivação é decorrente de dispositivos hierarquicamente superiores a qualquer lei que possa restringir o acesso do indivíduo. O terceiro capítulo aborda a implementação de políticas públicas para se promover o acesso universal igualitário, tal como o acesso gratuito a medicamentos. O quarto capítulo discute os reflexos econômicos negativos decorrentes do desrespeito ao direito à saúde, a dificuldade de sua efetivação, analisando e mensurando a responsabilidade do Estado pautado na “reserva do possível”. A conclusão abordará a efetivação do direito à saúde como uma das molas propulsoras da sociedade, e que o seu descumprimento além de flagrante inconstitucionalidade e retrocesso social, evidencia um dos entraves ao desenvolvimento econômico do País.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Saúde - Políticas Públicas – Desenvolvimento Econômico.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES FACE AO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ABUSO DA ATIVIDADE ECONOMICA. SOUZA, Dérek Marim de – ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR (concluída em 2007).

Esta pesquisa busca demonstrar por meio de estudos sistematizados calcados no texto constitucional, à possibilidade das cidades brasileiras se desenvolverem de modo sustentável e garantir a sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, sem que a atividade econômica provoque danos ao meio ambiente artístico, ao cultural e ao ambiental. A partir de uma revisão de literatura, o projeto tem como objetivo formular um conceito de desenvolvimento sustentável, discorrendo sobre a necessidade de desenvolvimento das cidades e a preservação ambiental para que as gerações futuras encontrem um meio ambiente equilibrado e conservado. Busca ainda proceder a uma análise da sociedade como um todo, como se comporta e, quais os riscos inerentes do desenvolvimento, quais os meios legais de precaução e prevenção do meio ambiente, como cumprem a função social da cidade sem que afete o princípio constitucional da livre iniciativa e da livre concorrência. Outro desafio é determinar os exatos contornos do bem ambiental, das relações entre direito e a economia ambiental, com destaque para o meio ambiente equilibrado haja vista a preocupação com a sadia qualidade de vida digna. Analisará alguns conceitos, definições de princípios constitucionais e ambientais que fundamentam aplicabilidade e efetividade do Sistema Nacional do Meio Ambiente, construído a partir de bases constitucionais. Outro ponto do projeto diz respeito à análise de aspectos administrativos, tais como, planejamento e plano diretor, bem como aspectos processuais tendo em vista a necessidade de formalidade legal para o efetivo cumprimento da função social da cidade calcada no estatuto da cidade. Por derradeiro o projeto analisará a poluição, em aspectos como local de ocorrência, maior incidência, fiscalização, incidência ou não de sanções, bem como, não se verificando o dano avaliar a possibilidade de recuperação do meio ambiente, analisar a situação no caso concreto e o grau de poluição tido como aceitável, visto que é possível mensurar o dano. Em suma, esta parte do trabalho irá avaliar a importância da urbanificação em face da urbanização das regiões metropolitanas, onde a qualidade de vida calcada no texto constitucional seja respeitada com escopo único de proporcionar a sociedade o desenvolvimento sustentável sem que ocorra a vitimização ambiental.

PALAVRAS CHAVES: meio ambiente - desenvolvimento sustentável – sustentabilidade -função social- urbanização - urbanificação.

DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. OLIVEIRA, Dinara de Arruda. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO / UNIMAR (concluída em 2007).

É importante, para que ocorra a plenitude da democracia em um Estado, que haja uma organização econômica, devidamente regulamentada, que possa dar efetividade às garantias fundamentais do ser humano. Garantias estas, reconhecidas pela própria Constituição. A Constituição de 1988, seguindo a tendência mundial, trouxe o Direito Econômico, em seu bojo, traçando o norte a ser seguido, em relação aos princípios básicos do direito econômico, procurando, ainda, primar pelo social, estabelecendo regras e limites à Ordem Econômica, com fins de resguardar o ser humano. Com isso, dando-lhe oportunidade de uma vida digna, primando pelo trabalho, justiça social, defesa do consumidor, do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais e, limitando o direito à propriedade, exigindo que a mesma cumpra a função social, como preceitua em seu artigo 170. Pela leitura do artigo 170 da Constituição Federal pode se verificar que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está entre as garantias resguardadas pela Constituição e que faz parte dos limites estabelecidos à Ordem Econômica, surgindo como princípio a ser respeitado pelo ordenamento jurídico de nosso País, bem como os demais princípios lá preceituados. Aliás, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um dos princípios norteadores de todo o Texto Constitucional. Essa intervenção na economia, para garantia do social, é reflexo do aprimoramento do Estado, que de Liberal, transmudou-se em Estado do bem-estar social, intervindo na economia para a manutenção dos direitos e garantias trazidos pela Constituição, em especial, a garantia de preservação e efetividade do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem Econômica Constitucional – Princípios Constitucionais – Dignidade da Pessoa Humana.

O CIDADÃO NA FISCALIZAÇÃO DO DESTINO DO TRIBUTO ARRECADADO. FERREIRA, Douglas Roberto. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

Os direitos fundamentais acompanham a evolução da humanidade. Realizando um estudo histórico, percebe-se que os direitos fundamentais, a tributação e a ética sofreram mutações vinculadas às mudanças sócio-econômicas provocadas pela concentração de renda, pela Revolução Industrial e pelas conseqüências do progresso desequilibrado. A tributação e a ética possuem um liame direto com a efetivação dos direitos fundamentais. A sociedade precisa ser conscientizada de que: a) o dever antecede o direito; b) o direito da coletividade prevalece sobre o do indivíduo; c) pagar tributo é um dever; d) o poder não é exclusivo do Estado; e) o cidadão tem o direito de fiscalizar o destino do tributo arrecadado. Os direitos fundamentais têm um custo. Com isto, o Estado precisa captar recursos para que possa prestar os serviços públicos necessários. Diante disso, o cidadão tem que cumprir o seu dever de pagar tributos para que possa exigir do Estado a efetivação

de seus direitos fundamentais. Por outro lado, os direitos fundamentais do contribuinte devem ser reverenciados. O tributo deve ser apreciado como um instrumento que auxilia a proteger e garantir a dignidade humana e a cidadania. Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária. Alcançar os objetivos estabelecidos no art. 3º da CF tem um custo, portanto se não houvesse coação, dificilmente o Estado conseguiria obter as riquezas necessárias para atender às necessidades públicas. No mundo contemporâneo, o Estado não é o único detentor do poder, portanto não se pode responsabilizar apenas o Poder Público pela violência e a desigualdade social. A sociedade também é responsável pela garantia de uma vida digna a todo cidadão, visto que a dignidade da pessoa humana pressupõe e exige um complexo de direitos e deveres fundamentais. Relatórios da Controladoria Geral da União apontam corrupção em 77% das prefeituras brasileiras. Em 2004, no Estado do Amazonas, no município de Boa Vista de Ramos, faltando oito dias para encerrar o mandato, o ex-prefeito autorizou um saque de R\$ 731,5 mil da conta de um convênio com o Ministério da Saúde. O dinheiro era destinado para construção de uma estação de tratamento de esgotos, que nem sequer foi iniciada. O município de Maringá foi inaugurado há 50 anos, entretanto, somente em 2006, o Tribunal de Contas do Estado realizou a primeira auditoria nas contas públicas do município. O Estatuto da Cidade consagra a gestão democrática das cidades. No Brasil predomina a tributação indireta. O poder está dividido entre o Estado e o Setor Privado. A efetivação dos direitos fundamentais depende de recursos financeiros. Portanto, nada mais justo do que a participação do cidadão nas decisões, e principalmente, na fiscalização do destino do tributo arrecadado. Como bons exemplos há o Projeto Sociedade Eticamente Responsável – SER e o Projeto Cidadania Fiscal.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais – Tributação – Cidadania Fiscal

A PROCESSUALÍSTICA DOS CONFLITOS JURÍDICOS DERIVADOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO EM FACE DA CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. FAVARON, Fernando Vidotti. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O tema proposto consiste no enfrentamento de questões complexas e que são originárias do dia a dia dos cidadãos, de onde se busca equacionar as demandas sociais com a depuração dos conflitos de interesses por meio da processualística. Com expansão de idéias em volta do tema, surgiram várias problemáticas que poderiam ser consideradas no centro de atenção teóricos e práticos, entre elas algumas conduziram a pesquisas estritamente dogmáticas e outras de natureza sócio-jurídica. Os objetivos da pesquisa buscam identificar os fatores que mais incidem negativamente no grau de viabilidade da processualística com o objetivo de dar segurança aos empreendimentos econômicos e também aos usuários. metodologicamente decidiu-se por uma pesquisa com duas faces: a primeira dogmática e a outra sócio-jurídica. Daí que serão utilizados como métodos jurídicos o dogmático, o sistêmico e o histórico e as técnicas de revisão de documentos e entrevistas. A pesquisa é de muita atualidade porque se refere a um estudo sobre normas cuja dimensão teórica não foi suficientemente explorada e porque não reúne unanimidade jurisprudencial à maneira em que devem ser resolvidos os conflitos jurídicos presentes entre as concessionárias dos serviços públicos e seus usuários. Certo é que os conflitos derivam essencialmente da

maneira em que são compreendidos os direitos de ambas as partes. Enquanto alguns pensam que as concessionárias devem agir com certa liberdade e autonomia porque são apoiadas pelos poderes da soberania, outros defendem o valor dos direitos reconhecidos aos consumidores num sistema jurídico que tem como centro o cidadão. Neste trabalho pretende-se demonstrar que a resolução desses conflitos depende da processualística disponível, isto é, dos meios e recursos que as partes têm a disposição no direito positivo para representar e defender seus interesses e as competências atribuídas ao órgão jurisdicional, sobretudo porque a decisão que o resolve incide sobre o empreendimento econômico e as estruturas sociais. O tema é importante, ademais, porque permite discutir questões processuais combinadas com materiais e jurídicas com sociológicas, desde uma perspectiva não formalista senão integralista.

PALAVRAS-CHAVE: Processualística, Relações de Consumo, Concessão e Permissão de Serviço Público.

A LIVRE INICIATIVA E OS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA COMO LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR – ALGUMAS INCONSTITUCIONALIDADES E SUAS CONSEQÜÊNCIAS SÓCIOECONÔMICAS. AGUIAR, Glauco Lubacheski. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A questão da tributação praticada no Brasil em face do princípio da liberdade de iniciativa e outros princípios e objetivos positivados constitucionalmente, previstos nos Arts. 1º, IV, 3º, 150 e 170 da Constituição Federal, têm importâncias jurídica, social e econômica. Juridicamente, a importância do tema revela-se pela estreita ligação entre dois grandes subsistemas constitucionais, o Sistema Tributário Nacional e a Ordem Econômica; social e econômica, o tema também é relevante, tendo em vista as conseqüências das normas jurídicas tributárias sobre o setor econômico-produtivo com resultados diretos para a sociedade brasileira. O estudo do tema proposto leva a uma indagação: a instituição de tributos e a aplicação das leis tributárias somente devem obedecer aos princípios constitucionais atinentes à tributação? Ou o sistema jurídico é uno e indecomponível, e, portanto, as competências legislativas atribuídas constitucionalmente, em especial a tributária, quando exercidas, devem obedecer não apenas àquelas normas e valores definidos no próprio sistema tributário nacional, mas a todos os valores adotados pela ordem jurídica constitucional vigente? E mais: até que ponto normas gerais e abstratas válidas e constitucionais pode gerar efeitos inconstitucionais quando aplicadas a dadas situações concretas? Como objetivo geral, pretende-se na dissertação verificar algumas inconstitucionalidades (tanto no plano abstrato como no plano concreto) da tributação realizada no Brasil em face dos princípios informadores da ordem constitucional econômica e do sistema tributário, bem como as conseqüências sociais e econômicas destas inconstitucionalidades. Pretende-se executar o plano de pesquisa pautado no método indutivo de abordagem, baseando-se em uma ampla análise da doutrina, da legislação tributária e econômica, e das decisões judiciais no âmbito tributário com influência direta no setor econômico. Utilizar-se-á diversas fontes bibliográficas, como obras doutrinárias, bem como periódicos e revistas especializadas, todas compulsadas do direito constitucional, do direito econômico, do direito tributário, do direito administrativo, da teoria geral do estado, da ciência política, da teoria geral do direito, da filosofia jurídica, além de

leis, projetos de lei e, primordialmente, da jurisprudência, com uma pesquisa acurada sobre o tema proposto, mormente dos Tribunais locais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação; Livre iniciativa; Inconstitucionalidades.

CONTRATOS TELEMÁTICOS. MOLINA, Glauco. ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O acelerado desenvolvimento da tecnologia introduziu mudanças nos costumes hábitos no contexto privado e público do homem do final do Século XX. A economia, as relações humanas, a cultura e a política se vêem tocadas pelas denominadas novas tecnologias de informação, que são o grande motor impulsor da sociedade hodierna. Esta circunstância obriga o legislador a adaptar o ordenamento jurídico à nova realidade social que originou a introdução dos avanços tecnológicos na vida cotidiana do cidadão comum. Nesse ponto, portanto, nasce o Contrato Telemático, que pode ser entendido como o pacto realizado pelas partes através do uso combinado do computador e meios de telecomunicação. Dúvidas não restam, destarte, que tal tipo de ajuste veio para facilitar a vida do ser humano que contrata sem deixar a segurança de sua casa ou até mesmo de seu local de trabalho. Todavia tal facilidade está trazendo a debate questões fundamentais de relacionamento social, pois não raro esses ajustes afetarem direitos individuais de caráter fundamental sobre os quais a sociedade deve se pronunciar. Ao mesmo tempo é possível indagar se a legislação vigente está apta a apresentar soluções adequadas para os incontáveis problemas que surgem pelo advento deste tipo de tecnologia. Analisando a novel legislação substantiva vê-se claramente inexistir sequer um artigo regulando contratos como os do tipo, nem mesmo legislação esparsa. O próprio Código de Defesa do Consumidor também é omissivo. Outrossim, nesse passo, estatísticas oficiais mostram a crescente opção do cidadão comum em aderir a tais ajustes, de forma quase que insipiente. Essa prática, como já dito, por vezes ocasiona prejuízos irreparáveis ao consumidor, que em razão da lacuna da lei ou até mesmo de sua própria insuficiência, vê-se terminantemente lesado, quer seja em seu patrimônio, como mesmo na esfera dos danos morais. O direito comparado nos mostra a preocupação dos legisladores em adequar normas comerciais ao abundante mercantilismo eletrônico existente em seus países. O México e a Argentina, por Exemplo, propiciam acirradas discussões sobre o tema, tendo, inclusive cogitado a possibilidade de aprovação de um Código de Comércio Eletrônico, onde restariam tratadas as peculiaridades dos contratos telemáticos, respeitados obviamente os pontos convergentes que eventualmente pudessem existir entre as regras do comércio eletrônico e o Direito das Obrigações. Nesse passo, o presente trabalho, s.m.j., se mostra como relevante, no sentido de que pesquisará seara ainda quase inóspita aos operadores jurídicos, mais parecida, data vênua, aos tempos idos do velho oeste norte-americano.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos Telemáticos – Consumidor – Direito das Obrigações - Internet.

REPERCUSSÕES DAS DECISÕES JUDICIAIS NA ECONOMIA: RESPONSABILIDADE JUDICIAL FACE COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ECONÔMICOS. **MAZZEI, Henrique Pedroso.** ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A pesquisa destina-se a analisar as repercussões econômicas das decisões judiciais na economia brasileira e a responsabilidade judicial, tendo em vista a colisão dos Princípios Constitucionais Econômicos contidos no artigo 1º, inciso IV e no artigo 170 e seus incisos da Constituição Federal de 1988. Fazendo uma análise superficial dos Princípios Constitucionais Econômicos se vislumbra potenciais conflitos entre esses princípios, por exemplo: livre iniciativa x proteção ao consumidor; livre concorrência x tabelamento dos preços; desenvolvimento econômico x proteção ao meio ambiente; desenvolvimento econômico x demarcação de terras indígenas. Uma decisão judicial subsuntiva, ou seja, isenta de uma ponderação, pode acarretar repercussões negativas para os agentes econômicos privados nacionais e internacionais levando-os a protelar ou mesmo cancelar investimentos vitais para o desenvolvimento econômico brasileiro. Transparece aí a responsabilidade judicial, quando presente uma colisão de princípios, na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico, harmonizando esses valores como parte de um sistema representado pela unidade ordenada de princípios e regras jurídicas vigorantes em uma dada sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Repercussões econômicas, responsabilidade judicial, colisão de princípios constitucionais econômicos, interpretação e aplicação do direito e desenvolvimento econômico.

A FUNÇÃO DO ESTADO NO INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL PERANTE A ATIVIDADE ECONÔMICA. **FARIA, Heraldo Felipe de.** ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O que vem a ser a função social do Estado? Quais são as responsabilidades sociais do Estado perante as atividades econômicas? Quando será possível dizer que o Estado não está atendendo a esta concepção? A partir destas indagações, constatamos que a sobrevivência do denominado Estado Social de Direito é questão nuclear de nosso tempo. Assim, é atual a afirmativa de que o Welfare State se encontra gravemente enfermo. O objetivo do Estado, é atuar e intervir na ordem econômica. Enfatizar o funcionamento da atividade econômica, em sua essência, onde o Estado harmoniza dentro do contexto social, instrumentos para satisfazer as necessidades de toda uma sociedade. Assim o Estado deve atuar de modo a favorecer a atividade econômica, sem deixar de cumprir suas funções sociais, impondo para isso, os direitos fundamentais. Assim, é possível dizer, sem exagero, que se estabelece uma relação entre o Estado e a responsabilidade social nas atividades econômicas. Daí a importância que adquire, no contexto deste estudo, uma análise mais aprofundada, não só da responsabilidade social e do regime jurídico, como especialmente da chamada “função social nas atividades econômicas”, presente no Direito brasileiro, estando expressamente no ordenamento constitucional. A injustiça social se revela nítida sempre que haja desproporção entre as prestações, seguindo-se inexoravelmente a lesão e a exploração de um em razão de outro. Essa desproporção entre as prestações que se

obrigam mutuamente o Estado e aquelas que prestam atividades econômicas, atingirão, via de regra, a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Função Social – Estado Social de Direito – Atividades Econômicas.

A ATUAÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO POR MEIO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: REFLEXÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS ESTATAIS. GOMES, Isabel Rogélia Sansoni Cardoso – ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO / UNIMAR.(concluída em 2007)

O presente estudo, baseado na Constituição da República Federativa do Brasil, tem por objetivo salientar a importância da intervenção do Estado no domínio econômico, mais especificamente mostrará a atuação do Estado na atividade econômica, através das empresas de economia mista. Inicialmente será feita uma abordagem da Ordem Econômica na Constituição, abrangendo seus princípios e fundamentos, em seguida será estudado o Estado e as formas de intervenção no domínio econômico. Então, apresentar-se-á a Administração Pública Direta que se resume na prestação de serviços públicos, através do próprio Estado por pessoas jurídicas de Direito Público. Prosseguindo o estudo será centralizado na Administração Pública Indireta, através das entidades com personalidades jurídicas próprias que são: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e entes sociais. A Sociedade de Economia Mista será o foco da pesquisa, que mostrará um paralelo entre o Regime Jurídico Público e Regimes Jurídicos Privados. Ao final da pesquisa, será demonstrado através de um regime jurídico especial as Sociedades de Economia Mista deverão ser instrumentos de ação do Estado, com maior flexibilidade na exploração da atividade econômica e na execução dos serviços públicos, buscando implementar políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Prestação de Serviços Públicos – Políticas públicas – Atividade Econômica.

FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: DEVER OU LIBERALIDADE. SCHWERTNER, Isadora Minotto Gomes. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O presente estudo procura demonstrar o princípio da função social da empresa, ao elaborar sua conceituação e destacar a importância para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, de acordo com os preceitos constitucionais. Considerando-se a tendência mundial em privilegiar a iniciativa privada, através da globalização dos mercados e crescimento dos lucros, o Brasil assumiu, constitucionalmente, riscos ao conceder, à iniciativa privada, a exploração dos mais diversos campos econômicos. Quando a Constituição Federal traça os princípios gerais da atividade econômica, o faz garantindo a livre iniciativa, mas a concede mediante uma contraprestação da empresa: sob o compromisso de participar do processo de modificação social e integração do cidadão à coletividade. Partindo dessa premissa, as empresas devem assumir posições de agentes transformadores da sociedade, coibindo ações que possam prejudicar o público, os clientes, fornecedores e a sociedade em que está estabelecida. Busca-se

analisar a questão da responsabilidade social da empresa, dentro de uma análise jurídica do papel transformador da sociedade empresarial, bem como a fixação dos limites estatais e até sociais da cobrança e fiscalização desta postura ética e modificadora da realidade social. Será realizada ainda uma abordagem do fenômeno responsabilidade social da empresa, a fim de identificar, conceituar e traçar a atuação empresarial responsável. Diante da nova realidade social do direito econômico brasileiro, deve-se avaliar até que ponto uma sociedade empresarial estaria comprometida com a realização desses valores sociais, os quais estariam, pelo menos a princípio, a cargo da atividade estatal, vez que o desenvolvimento dos valores sociais transcendem a própria atividade econômica empresarial. Por fim, há que se destacar que na sociedade de hoje, essa preocupação com o social, o ecológico e a valorização dos princípios básicos de convivência, como o trabalho, a existência digna e a justiça social poderão representar o diferencial entre o sucesso e o fracasso da atividade econômica e a inserção ou não da empresa no contexto mundial. Entretanto, também é necessário avaliar juridicamente quais os benefícios a serem alcançados pelas empresas com a realização dessas atividades voltadas para a satisfação do bem comum.

PALAVRAS-CHAVES: Responsabilidade Social – Função Social – Empresa.

A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE PELA LEI N. 9.656 DE 03/06/1998 E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **GODOI JUNIOR, José Vicente**. PRUX, Oscar Ivan. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A Constituição Federal garante como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF) e determina como direito e garantias fundamentais que os brasileiros e estrangeiros aqui residentes tem direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (art. 5º, *caput*, CF). Dentre os direitos sociais a constituição garantiu o direito a saúde (art. 6º CF). E por fim, contemplou seção especial para a saúde, onde diz que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. (art. 196 CF). Como o Estado não consegue prestar com dignidade e eficiência a assistência médico-hospitalar a toda população brasileira, houve aumento vertiginoso da quantidade de planos de saúde privados e com isto também surgiram reclamações quanto a prestação do serviço. Para melhor direcionar e equacionar tais problemas foi promulgada em 03/06/1998 a lei n. 9.656 que regulamentou os planos de saúde; com as modificações introduzidas pela Medida Provisória n. 2.177-44 de 24/08/2001. E a Lei n. 9.961 de 28/01/2000 instituiu a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia que regulou o setor. A legislação busca regulamentar as situações fáticas para que haja equilíbrio entre as pessoas envolvidas, porém como as mudanças na sociedade são muito rápidas, por inúmeras oportunidades uma das partes envolvida necessita buscar amparo junto ao Poder Judiciário para ver tutelado seu direito. Todavia, os litígios não terminaram, pois inúmeros usuários ingressam regularmente com ações junto ao Poder Judiciário buscando garantir seus direitos tolhidos pelos planos de saúde. Deste modo, a presente pesquisa não perderá de foco o bem maior da pessoa humana, ou seja, a vida gozada com dignidade e repleta de saúde nos ditames da legislação vigente. Nesse passo, este trabalho será de interesse de toda a sociedade, especialmente dos planos de saúde, dos usuários e também do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde – Planos de Saúde – Segurado – Consumidor.

A DEFESA DA CONCORRÊNCIA COMO FATOR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO. **MANGONARO, Junio César**. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluída em 2007)

O objeto do Direito é disciplinar as condutas humanas para realizar valores. Por meio do mecanismo normativo do fenômeno da incidência, jurisdiciza-se fatos, inclusive os econômicos, deflagrando relações jurídico-econômicas envolvendo o Estado. Acompanhando este fenômeno da positividade é possível identificar os graus de intervenção do Estado na economia e as influências ideológicas de formação de um Estado Liberal, Estado do Bem-Estar Social e Neoliberal. Observa-se, que nestas diferentes formas de atuação, o Estado adota políticas de conteúdo jurídico-econômico. Toma-se a concorrência como um dos principais mecanismos de política pública, por ser fator de equilíbrio entre as necessidades sociais e econômicas. Parte-se de uma visão neoclássica (eficiência estática), que defende a maximização da eficiência econômica, para a proposta de um novo modelo em que os critérios distributivos (eficiência dinâmica) são primordiais à análise e tomada de decisão no âmbito concorrencial. Tem-se uma (re)configuração da atuação das autoridades antitruste, com a finalidade de se averiguar o papel que a concorrência pode desempenhar na promoção de outras liberdades integrantes de um contexto desenvolvimentista. Para tanto, utilizar-se-á de um estudo legislativo do modelo brasileiro da concorrência, bem como a análise das decisões dos órgãos antitruste, em especial, no exame dos atos de concentração, nacional e internacional. Esta investigação é importante para a realização das políticas econômicas de Estado e, assim, contribuir para a construção de uma república federativa pautada no desenvolvimento sócio-econômico.

PALAVRAS-CHAVES: Concorrência – Desenvolvimento – Eficiência Economia – Atos de Concentração.

CONCILAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL COM O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. **MATICK, Jusilei Soleide**. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

Desenvolvimento Sustentável é o entendimento de que o modelo de produção e consumo adotado por um país ou pela humanidade como um todo deve preservar a natureza de forma a não comprometer a qualidade de vida das gerações presentes e a capacidade de desenvolvimento das gerações futuras. No Desenvolvimento Sustentável toda a ação produtiva deve ser realizada de maneira consciente, respeitando o meio ambiente e preservando os recursos que você dispõe hoje para permitir o seu desenvolvimento amanhã. Esta deve ser a primeira preocupação para que possamos recuperar nosso equilíbrio ambiental, o econômico e o social. É um conceito que hoje se encontra incorporado tanto na gestão empresarial quanto na sociedade, uma resposta sensata à insensata agressão feita ao planeta pela intensificação dos processos produtivos, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. O volume da produção está diretamente relacionado com a exigência do consumo. Uma diminuição na pressão consumista é um importante fator de proteção para os recursos naturais. A sustentabilidade através de

processos ecologicamente eficientes está baseada em três pilares: o econômico, o ambiental e social. Para que o Desenvolvimento Sustentável ocorra é preciso contemplar igualmente estes três aspectos. Isto significa que, uma empresa ou um processo, para ser válido dentro dos conceitos atuais, deve ser economicamente rentável, ambientalmente compatível e socialmente justo. Cumprindo esta exigência, as empresas estarão sendo ecoeficientes e criando as condições básicas para a sua permanência no mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável – Econômico – Proteção ambiental.

O ESTADO COMO AGENTE REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MOTA, Karine Alves Gonçalves. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A regulação é tema pouco explorado em doutrinas e teses, sendo necessários novos e freqüentes estudos haja vista a importância de analisar o Estado como agente regulador da atividade econômica e garantidor dos princípios constitucionais da ordem econômica. Nesse artigo será apresentado, nos termos da Constituição Federal de 1988 os fundamentos da ordem econômica, valorização do trabalho humano e livre iniciativa, a finalidade de assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Apontará os deveres do Estado em organizar a atividade econômica de modo a assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais atinentes à ordem econômica. Analisará o conceito de regulação e a forma como o Estado vem desempenhando sua função de regulador. Regulação engloba toda forma de organização da atividade econômica pelo Estado, seja através de sua ingerência direta na economia, na prestação de serviço público essencial, da intervenção quando nas concessões e permissões de serviços públicos, bem como o do exercício das funções de fiscalização, planejamento e incentivo. No cenário brasileiro atual, com a economia marcada por privatizações de empresas públicas e investimento de capital estrangeiro, a preocupação com a regulação da atividade econômica é imprescindível. O Estado deve agir como garantidor da existência de concorrência, assumindo o papel redistributivo da igualdade de condições nas relações econômicas. Também em razão dos princípios constitucionais da ordem econômica, a função social da propriedade, a livre concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente, busca do pleno emprego tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, redução das desigualdades, dentre outros, o Estado deve regular a atividade econômica de modo a assegurá-los. De outro lado, não se pode esquecer dos problemas sociais enfrentados pelo Brasil, como por exemplo, as exclusões, desigualdades sociais, o alto índice de desemprego, que devem ser analisados quando da organização da atividade econômica, cabendo ao Estado através da regulação da atividade econômica, por meio de fiscalização, incentivo e planejamento, procurar minimizá-los. Conclui-se que o Estado deve regular a atividade econômica de modo a garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Estado – Regulação – Atividade Econômica.

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Leandro

Alvarenga Silva. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A evolução das concepções políticas do Estado sempre determinou os limites da atuação estatal na atividade econômica. Influenciada por um novo avanço de concepções políticas liberais, a Constituição Federal de 1988, em regra, reservou aos particulares a exploração das atividades econômicas. Porém, a Magna Carta prevê, em casos ressalvados em seu corpo e, mais precisamente, em seu Art. 173, exceções à esta regra. Assim, atualmente, pode o Estado, segundo o caput do Artigo 173 da Constituição Federal, explorar diretamente a atividade econômica quando esta for necessária aos imperativos da segurança nacional ou à relevante interesse coletivo, devendo estas duas hipóteses ser definidas por meio de Lei Ordinária. A atuação direta estatal na economia se dá por meio das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, as quais, deverão ter seus estatutos jurídicos estabelecidos por lei, e não poderão gozar de privilégios fiscais em relação às empresas privadas, conforme determinam os parágrafos 1º. e 2º. do mencionado Art. 173 da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Atividade econômica do Estado – Empresas Públicas – Sociedades de Economia Mista.

FUNÇÃO SOCIAL E DEMOCRACIA: OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA COMO INSTRUMENTO. **PEREIRA, Luiz Marcelo de Almeida** – ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluída em 2007)

A idéia central da dissertação, por referência à qual os conteúdos se organizam, é que a gestão do meio ambiente, com especificidade para os recursos hídricos, por ser bem público de uso comum e absolutamente essencial para a vida humana, a qual dar-se-á com maior respeito à sua função social quanto maior for a participação social nesta gestão. Assim, analisa-se o ordenamento jurídico sob dois prismas: a) para determinar o regime jurídico do uso da água e de sua proteção, tendo sempre em vista a sua função social; b) para determinar o regime da participação social em sua gestão, mormente no tocante à fiscalização das agressões à sua incolumidade e no tocante às formas de exploração das bacias hidrográficas. Noutra caminho, utilizam-se as categorias da teoria da democracia, especialmente no seu aspecto de democracia participativa para compreender os mecanismos através dos quais seja possível formular políticas públicas de gestão, compartilhadas com os atores responsáveis diretamente pelo uso e destinação deste recurso natural. Assim, a participação possibilita alcançar um indicador de desenvolvimento democrático e um conceito de cidadania, paralelos àqueles moldados pelo liberalismo da democracia representativa. Este caminho aumenta a eficácia social das normas consensualmente estabelecidas; produz decisões mais próximas às comunidades envolvidas; possibilita a convivência com condutas que positivam a função social do meio ambiente; e alimenta a esperança de estímulos às iniciativas de responsabilidade social dos agentes econômicos que se servem das águas das bacias hidrográficas e têm o dever de, no exercício da liberdade da livre iniciativa, realizar os valores ambientais que foram reunidos na Constituição Federal e que compõem o regime jurídico econômico para a República do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Função social – democracia – meio ambiente – comitês de bacia hidrográfica – participação.

AUTO-ATENDIMENTO E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA. CORREIA, Manoel Bonfim Furtado. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

As empresas têm se valido do desenvolvimento tecnológico para racionalizar seus custos com pessoal e infra-estrutura, por meio de investimentos na automação de atendimentos e serviços ao consumidor. Tal automação consiste-se em serviço de atendimento por via telefônica ou pela metaling, cada vez mais disseminado nas empresas públicas e privadas como mecanismo de recebimento e registro de reclamações e de encaminhamento de solicitações de serviços. Não obstante as vantagens que encerram vêm causando aos seus usuários transtornos dos mais diversos, dos quais salientamos alguns: a) demora no atendimento: o usuário permanece, por longo tempo, ouvindo um mix de música e propaganda, passando por diversos atendentes e nem sempre conseguindo respostas satisfatórias; b) os atendentes, na maioria dos casos, não dispõem das informações demandadas e a qualidade das informações deixa a desejar; c) exclusão de grande parcela da população que não tem intimidade com os serviços automatizados e nem com a 21etaling, vez que muitos desses consumidores já são idosos e outros analfabetos e, portanto, pouco versados com as modernas tecnologias. O atendimento impessoal (21etaling, call center e outros) não leva em conta as condições pessoais do usuário consumidor; d) os usuários que demandam esses serviços ficam privados de meios comprobatórios de que as queixas foram feitas em tempo oportuno, não tendo, portanto, embasamento para reclamar possíveis danos decorrentes de omissões ou de inadequação de serviços prestados; e) acabam por vedar aos usuários o direito à prestação de serviços com qualidade e sem cobranças abusivas, impondo-o, inibindo a apreciação de situações não projetadas pela empresa fornecedora do atendimento e com isto violando a dignidade da pessoa humana, a exemplo do que ocorre com o corte no fornecimento da energia elétrica, que impõe ao consumidor após o pagamento uma espera de até 48 horas para restabelecimento do serviço e se pretender ver diminuído esse prazo para 24 horas, se sujeita ao pagamento de taxa adicional. A pesquisa que se pretende levar a efeito tem por objetivo demonstrar a interdisciplinaridade do tema e a hipervulnerabilidade do consumidor diante de fornecedores que são apoiados pela tecnologia de atendimento de massa, evidenciando as vantagens e desvantagens desse atendimento em vistas às garantias constitucionais de dignidade e proteção do consumidor. Também espera alcançar mecanismos de tutela capazes de corrigir as distorções e eliminar os prejuízos ainda suportados pelo consumidor nessas relações, fornecendo subsídios inibitórios de práticas lesivas e prejudiciais ao consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Auto-atendimento – Consumidor – Vulnerabilidade – Automação.

A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. SOUZA, Marcos Rogério de.

ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O cumprimento das obrigações por parte do devedor é uma busca permanente por parte do Estado. A necessidade de um aperfeiçoamento dos mecanismos jurídicos existentes sempre foi uma realidade já que as alterações econômicas acontecem muito mais rápido do que a legislação pode acompanhar. Em especial, com a antiga lei de Falência e Concordata a evolução não poderia deixar de acontecer tendo em vista que a reorganização da empresa e sua recuperação financeira são de suma importância para economia nacional. É sabido que o fechamento de uma empresa reflete em várias esferas sociais, causando o aumento do desemprego, deixando de gerar impostos, comprometendo a produção e ocasionando a diminuição da circulação de bens e produtos e da própria riqueza, tendo como a lingüística a oneração do Estado com investimentos em projetos sociais. Devemos considerar que a empresa é peça fundamental para toda sociedade, pois grande parte dos empregados e da produção de riquezas é criada pela atuação da Empresa. A nova Legislação Falimentar inovou apresentando recursos que devem possibilitar a recuperação de empresas viáveis, conferindo aos empresários mecanismos de reversão da situação negativa de sua empresa, para que oportunize o seu restabelecimento financeiro mantendo-se em contínuo funcionamento. Em estudo da nova lei de Falências e Recuperação de Empresas, serão analisados os recursos que ela disponibilizou, verificando se de fato as sociedades empresariais que podem ser recuperadas encontrarão nesse novo diploma legal mecanismos de efetivação para sua reabilitação e continuidade empresarial. O presente trabalho tem como objetivo a verificação se a nova lei será um instrumento eficaz na recuperação da Empresa e dos objetivos de sua função social. Conclui-se que o novo ordenamento falimentar apresenta inúmeras novidades revolucionárias, destacando-se o instituto da recuperação da empresa que visa a sua reorganização ao invés de destruí-la, objetivando a manutenção dos seus empregados e a preservação da produção e circulação de riqueza visando o desenvolvimento e o bem estar social, adaptando-se as transformações político-sociais da atual realidade mundial e ao novo papel da empresa.

PALAVRAS CHAVES: Recuperação de Empresas – Viabilidade – Desenvolvimento.

COOPERATIVISMO DE TRABALHO FRENTE AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL. **RIVOIRO, Marcus Vinicius** – ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluída em 2007)

Esta pesquisa visa a demonstrar o Cooperativismo de Trabalho e, sua importância para o desenvolvimento econômico-social. Em análise mais detalhada, pode ser observado que existe uma relação jurídica, e o seu objeto é amplo e dispare. Assim, em um primeiro capítulo será enfocar as normas específicas, para efetivar as obrigações, e buscar o funcionamento do cooperativismo. Após buscar constatar as empresas dominantes de capital, e seu domínio em relação aos empregados, o que fizeram com que, assim surgisse o cooperativismo. Demonstrar como é possível funcionar em harmonia com o setor público e privado, e passando a ser um importante fator econômico-social e jurídico, para contribuir com a evolução de um Direito, que concilie o ordenamento jurídico com as necessidades da sociedade. Objetiva-se em um terceiro capítulo, que o Poder Público,

possibilite proteger o sistema, através dos meios legais, em relação ao cooperativismo. O problema apresenta seus percalços, porém novas idéias deverão ser levadas em conta. Uma mínima contribuição terá uma grande valia, com o fito de mitigar e diminuir as atitudes relacionadas ao cooperativismo de trabalho. Com efeito, conclui-se em poucas linhas que se pretende dar início a uma vasta e importante discussão, e dessa forma atingir a definição sobre o tema em questão, esperando sempre que os pensamentos e as evoluções tanto da doutrina, como da jurisprudência, venham a dar o devido sentido e efetividade aos novos anseios da sociedade em torno desse inusitado ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativismo – Economia – Trabalhador – Poder Público – Econômico-social.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. SILVA, Maria Lúcia Cândido da – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluída em 2007)

Esta pesquisa traz aspectos do Direito Econômico, Civil, Consumidor e no Texto Constitucional e busca, basicamente, sistematizar o estudo da intervenção do Estado nos contratos de planos de saúde. O capítulo inicial analisa a autorização constitucional de financiamento privado à saúde, o papel do Estado na prestação e assistência à saúde e a assistência privada, considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado e, desta feita, pressupõe que o Estado deve adotar políticas e medidas de controle nos planos de saúde particulares. O capítulo segundo trata dos tipos de operadoras de planos de saúde atualmente existentes, agora autorizadas pela Lei 9.656, de 03.06.1998, e controladas pela ANS. No capítulo terceiro incluirá o estudo mais dogmático dedicado inteiramente ao “direito à saúde” e a análise do contrato de plano de saúde, conceito e característica do contrato civil e do consumidor; conceito deste novo sujeito de direitos, o consumidor. O quarto capítulo aborda as cláusulas abusivas do Código de defesa do Consumidor e sua aplicabilidade nos planos de saúde. O quinto capítulo visa trazer estudo de cunho mais prático, voltado para a análise do dever de informar e a transparência nas relações de planos de saúde, estudando em detalhes o dever de informar e o direito à informação. O sexto capítulo estuda a vulnerabilidade especial do consumidor “fraco” frente aos planos de saúde e frente às falhas informacionais e de transparência nas fases pré-contratual e contratual desse tipo de contrato de longa duração. No sétimo mostra que incumbência da política econômica garantir a manutenção das fontes de custeio da saúde e sua adequação às necessidades da população. O oitavo capítulo mostra que patrimônio da operadora de plano de saúde deve trazer garantias do cumprimento das obrigações assumidas com o consumidor e a sujeição dessas operadoras de plano de saúde a sanções administrativas e à responsabilidade civil e penal decorrente da violação do direito do consumidor. Na conclusão será abordada a necessidade de atuação do Estado na nos contratos de plano de saúde, como forma de preservação dos princípios constitucionais referentes à Ordem Econômica e as limitações a ele impostas, bem como o estudo de três fatores importantes: o risco/sinistralidade, a solidariedade/mutualidade e o tempo/catividade. Esses fatores entrelaçam, por exemplo, no exame das cláusulas da faixa etária, que refletem a idade do consumidor e o passar do tempo. A transparência, resultante do cumprimento da obrigação de informar, constitui instrumento da obrigação de informar, constitui

instrumento da política adotada para o controle do poder público, do consumidor e da sociedade civil a respeito das atividades de financiamento privado da saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Relações Contratuais – Consumidor – Informação – Plano de Saúde –Intervenção Estatal.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE À EMPRESA PRIVADA E AOS BENS DE PRODUÇÃO. CASTRO, Mariângela Conceição Vicente Bergamini de. ORIENTADORA; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira – MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

Esta pesquisa tem como objeto o estudo da empresa Privada e de seus bens de produção á luz do Princípio da Função Social da Propriedade expresso no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil. O reconhecimento da função social da propriedade, prevista constitucionalmente, longe de ter colocado fim às divergências quanto ao alcance do princípio, aumentou as controvérsias, especialmente quando se trata de alterar o regime fundamental da propriedade privada, proporcionando uma situação de equilíbrio entre o individual e o coletivo. O conceito de propriedade no Brasil ainda sofre os efeitos de uma imensa carga de individualidade e parte da doutrina e dos aplicadores do direito resiste à nova tendência de socialização da Propriedade, não obstante já se possa constatar uma forte tendência de constitucionalização do Direito Civil. O estudo sobre o princípio da função social da propriedade, estatuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, associada aos Bens de produção e á atividade empresarial, demonstra que os princípios constitucionais representam a incorporação de valores pelo ordenamento jurídico, tarefa que é exercida igualmente pelos princípios gerais da ordem econômica, na qual a empresa e os bens de produção estão inseridos. A análise da função social da propriedade está ancorada na idéia de um poder-dever que não pode ser exercido exclusivamente em prol do interesse próprio, mas também em relação à coletividade. A empresa, como atividade organizada e os bens de produção, como itens dinamizados da atividade empresarial, representam importantes elementos para a aplicação deste princípio. Os princípios constitucionais que orientam e direcionam o exercício da livre iniciativa empresarial, tais como a livre concorrência, a proteção do consumidor, do pleno emprego e do meio ambiente, não esgotam os compromissos da empresa e da atividade econômica em geral. Afinal, o equilíbrio entre a liberdade empresarial e o igual direito à liberdade dos demais membros da sociedade é extremamente delicado e envolve a questão da justiça social. Esta, por sua vez, não pode ser insensível ao processo democrático e ao momento social e histórico em que é analisada. Neste contexto, conclui-se que o princípio da função social da propriedade, cuja decorrência necessária é a função social da empresa pode ser considerado como uma forma constitucional de condicionar o exercício da atividade empresarial à justiça social, sem ter que recorrer a nenhum compromisso previamente determinado, resgatando amplamente a solidariedade e a intersubjetividade da liberdade de iniciativa, demonstrando sua relação com a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS CHAVE- Função social da propriedade – Empresa privada e seus bens de produção- Função social da empresa.

AS TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO AMBIENTAL SOB O ASPECTO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO. **NININ, Neiva**. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR.(em andamento)

A viabilização da preservação ambiental no âmbito constitucional está relacionada à função social da propriedade considerando a tríplice relação onde: a propriedade particular que deve cumprir uma obrigação imposta por força de lei, em favor da coletividade, respondendo de forma tal a suportar a desapropriação como forma de sanção na falta do cumprimento; o Estado com o dever de garantir os direitos fundamentais à coletividade, somando ao dever de fazer cumprir a função social; por fim, a coletividade que vislumbra a segurança dos direitos e garantias fundamentais defendidos na Constituição Federal, mas ainda colabora pouco para a preservação ambiental, por falta de esclarecimento sobre seu papel. Assegurando, ainda, a obrigação constitucional da garantia de construir uma sociedade livre, justa e solidária; visando o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais, porque garante o direito social do trabalho e da moradia. Disso tudo, há que se verificar a possibilidade ou a impossibilidade da propriedade em cumprir a obrigação da função social sem sofrer o impacto econômico de forma particularizada. Neste artigo será apresentada a importância sobre o tema meio ambiente previsto na Constituição Federal, especialmente quanto à implantação e manutenção da reserva legal com regulações federais e estaduais. Apontar-se-á ainda as implicações na forma atual de tratamento da propriedade privada em prol da coletividade, onde se evidencia uma intervenção estatal no direito de seu uso e disposição, considerando a Constituição Federal e os objetivos previstos no artigo 225 e seguintes, nos termos ali descritos. Estudos confirmam que, ao proprietário particular, a cada novo momento, lhe é imposto encargos e obrigações que o mesmo não pode mais ser atuante de forma independente e absoluta, importando tais mudanças no direito de propriedade, onde se vê forçado a efetuar modificações impostas, sem ter o direito de argumentar, sob pena de sofrer os efeitos da desapropriação aplicada na forma de sanção. A utilização de uma agricultura sustentável aliada à exploração sustentável das reservas legais; um maior incentivo do Estado com políticas públicas adequadas e o maior esclarecimento sobre o papel dos cidadãos sobre a sua importância na preservação ambiental, são fatores facilitadores e de viabilidade de preservação, inclusive sem evitando ônus nas atividades econômicas. Abordaremos a hipótese da desapropriação indireta de parte da propriedade – questionável em virtude de manutenção a título de reserva legal – suas conseqüências nos contratos de trabalho, e no êxodo rural, no resultado da produtividade e no aproveitamento da terra, Dito isso, afirme-se, então que a utilidade da terra deve ser concebível para afastar a gestão culposa, inocorrendo transgressão à lei, viabilizando o aproveitamento racional, gerando produtividade adequada, possibilitando equilíbrio econômico, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, e finalizando, tornando o patrimônio particular inviolável.

PALAVRAS-CHAVES: Meio Ambiente – Direito de Propriedade – Reserva legal – Desenvolvimento Sustentável.

INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS: ASPECTOS JURÍDICOS. **TEIXEIRA, Plínio Pinto**. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

As Instituições Municipais de Ensino Superior são uma realidade no Brasil desde antes da vigência da Constituição Federal de 1988. Elas têm existência jurídica formal, foram criadas por Leis Municipais, e suas mantenedoras integram a Administração Indireta do Município respectivo sob a forma de Fundação ou Autarquia Municipal. A pesquisa deverá: conhecer da validade jurídica das iniciativas dos Governos Municipais ao longo do tempo para a implementação dessas IES, bem como, se as Leis Municipais instituidoras estavam de acordo com a Constituição vigente na época de sua criação e se foram por ela recepcionadas pela Constituição de 1988; analisar, discutir e refletir sobre a competência legal dos Municípios para atuar, direta ou indiretamente, na implantação de tais Instituições de Ensino Superior, ou se esse papel não deveria ser desempenhado apenas pelo Governo Federal, Estadual ou pela iniciativa privada, visto não se tratar da educação básica, mas de ensino universitário; identificar as normas programáticas do ordenamento pátrio que indicam o papel a ser desempenhado, por todos os entes da Federação, especialmente, os Municípios para a superação das desigualdades regionais e sociais; demonstrar, através da externalidades, que Educação não é apenas alfabetização e, desenvolvimento econômico não é apenas explorar produtos naturais, agropecuários ou simples manufatura; conhecer das realidades fática e jurídica desse início do Século XXI onde compreensão histórica da norma legal e sua aplicação, tem o dever ético de transformar a realidade em prol da realização do ser humano; descrever os vasos comunicantes existentes entre os diversos princípios jurídicos, constitucionais e infraconstitucionais, que norteiam a atividade econômica, a educação superior, a atividade empresarial e a livre iniciativa dos Governos Municipais. Ainda, para determinar o sentido e o alcance da legislação pertinente, o pesquisador deverá utilizar os métodos de interpretação da hermenêutica jurídica, com mais destaque aos métodos de interpretação gramatical (semântico e sintático), histórico, teleológico e sistemático, procurando alicerçar sua razão no pensamento doutrinário indicado como referencial teórico do projeto, contudo sem desprezar correntes divergentes, o entendimento dos Tribunais e trabalho dos demais operadores (Advogados, Promotores, Procuradores, etc).

PALAVRAS-CHAVE: Instituições Municipais de Ensino Superior – Desenvolvimento Regional – Desigualdade Regional

IMPACTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FLORESTAS NOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS DO SETOR PRIMÁRIO. **GOULART, Renato Álvares**. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A preocupação, nos dias atuais, pela manutenção dos recursos naturais, especialmente das florestas do planeta, ganhou uma amplitude sem fronteiras, pois o entendimento de meio ambiente que antes se restringia a determinadas regiões, países ou continentes, passou a englobar todo o mundo. O Brasil é o pulmão do mundo, detentor da maior porção da Floresta Amazônica, da mais extensa malha florestal e da maior diversidade, que nela sobrevive, e ainda da maior área de terras aproveitáveis. Falar hoje em manutenção das florestas do planeta é discutir

antes de tudo, uma interação, em construção de todos os povos, para que a política ambiental de um país não venha a anular ou prejudicar a de outro. Falar da manutenção das florestas, pressupõe muitas vezes a expropriação ou esbulho das unidades de produção dos empreendimentos econômicos do setor primário e em outras vezes o fim da expansão da produção deste setor e do desenvolvimento em consequência desta, que causa também mudanças sociais, havendo ou não este desenvolvimento, existirão mudanças sistêmicas positivas ou negativas. Na pesquisa merece destaque a educação ambiental, aonde buscar-se-á a finalidade da ética ambiental que não se consegue nos tribunais. Os tribunais resolvem os casos que não foram corretamente aplicadas as regras de proteção ambiental, assimilados em escalas de valores pela sociedade. A legislação ambiental deve ser estudada, apreendida e utilizada corretamente por todos e principalmente pelos profissionais das áreas de produção do setor primário e especialmente a noção de respeito para com esta legislação que é fundamental para a sobrevivência de todo o sistema. Assim, deve-se através da correta aplicação desta legislação, produzir-se, desenvolver-se e mudar em harmonia com o meio-ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente – setor primário – empreendimentos econômicos.

O CONSUMIDOR BRASILEIRO E OS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS. COSTILHAS, Gustavo. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO / UNIMAR. (em andamento)

Esta pesquisa visa sistematizar o estudo sobre a relação de consumo frente aos alimentos geneticamente modificados, ou transgênicos, estudando principalmente os riscos que existem para os consumidores em geral, não quanto aos supostos malefícios a saúde da população consumista de tais produtos, mas principalmente em relação a constitucionalidade, ou não, da nova lei de Biossegurança, Lei nº 11.105/2005, que rege as regras de proteção ambiental, visando principalmente preservar a biodiversidade existente junto as culturas de alimentos geneticamente modificados. Os capítulos que se seguirão, procurarão demonstrar que a posição aos transgênicos não se limitam apenas a saúde das pessoas, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação, ela é engrossada por oposição ideológica, para os quais as grandes empresas multinacionais que produzem a semente transgênica passaram a ter controle, através do domínio desta técnica, sobre a agricultura dos países em desenvolvimento. A patente genética, dominada por nações desenvolvidas, é um método mirabolante de controlar a agricultura mundial, ditando quem pode ter lucros e quem deve ficar com os prejuízos, controlar a área plantada e em quais países. As companhias internacionais que já dominavam o maquinário e a produção de defensivos agrícolas, também estão na linha de frente da pesquisa biotecnológica, desvirtuando as regras do mercado interno, principalmente quanto a relação de consumo entre os agricultores e tais empresas, sem observar regras constitucionais referentes a proteção ambiental brasileira, como é o caso da multinacional Monsanto, que se recusa terminantemente em realizar, em solo brasileiro, os estudos de impacto ambiental, previsto expressamente no artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal, para os casos de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Para se garantir o equilíbrio do meio ambiente, minimizando os riscos de um possível desastre ambiental, buscaremos no Código de Defesa do Consumidor do Brasil, na Constituição Federal de 1988 e demais *codex* nacionais e internacionais, as estrutura lógico-jurídicas amparadoras de seus

direitos, como o princípio da precaução (art.225, § 1º da CF), vulnerabilidade do consumidor (art.4º, I, CDC), princípio do dever governamental (art. 4º, II, VI e VII, CDC), da garantia de adequação (art.4º, caput), da boa-fé nas relações de consumo (art.4º, III, perpassando vários dispositivos do CDC), princípio da ampla informação (arts.4º; 6º, III; 8º; 9º;10;12;13;18;19; 20; 30; 31; 35; 36; 37; 38; 56; 60; 63; 64; 66; 67 e 72), da soberania nacional (art. 1º, I e 170, I da CF), livre concorrência (art. 170, IV), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), dentre outros, além da Lei de Biosegurança (Lei nº 11.105/2.005) e demais legislações vigentes.

PALAVRAS CHAVES: transgênicos, alimentos geneticamente modificados, biossegurança

A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS A INICIATIVA PRIVADA, CAMARGO NETTO, Roldão Pereira – ORIENTADOR: PRUX, Oscar Ivan. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

A presente pesquisa visa a demonstrar as recentes alterações de fato e de direito na estruturação societária de diversas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos. Em análise mais detalhada, poderá ser verificado que existe uma relação jurídica civil, e o seu objeto é o amplo e dispare, visto que, às agências reguladoras foi legalmente atribuído o poder de fiscalização sobre as operações, fato que gera inúmeros questionamentos. A discussão se refere à extensão destes poderes e a possibilidade de utilizar medidas judiciais ou administrativas para prevenir ou remediar as situações ilegais ou irregulares, inclusive decorrentes da insolvência dos controladores. O questionamento em tela se refere a conflitos nas relações, e indaga-se, se devem as agências reguladoras exercerem sobre as concessionárias controle administrativo espontâneo, de ofício, em face do conhecimento inequívoco das alterações que possam ocorrer no controle das mesmas, inclusive interna *corporis*, ou, se chamada a comparecer em processos judiciais que discutam tais situações, teriam as agências competência para atuar nesse âmbito ou deveriam esperar possivelmente as decisões do Poder Judiciário. Para encaminhar tais questões, é imprescindível a análise do âmbito das competências da agência, dos compromissos e obrigações das concessionárias, incluindo as consequências da não-preservação das condições de habilitação e qualificação requeridas por ocasião da licitação, em especial no que se refere ao controle acionário das mesmas, e ainda da natureza dos atos abrangidos por tais operações. Uma singela contribuição, terá uma grande valia, com o fito de mitigar as atitudes relacionadas às concessões públicas. Com efeito, pretende-se dar início à uma importante discussão, e dessa forma atingir a definição sobre o tema em questão, e esperando que as evoluções jurídicas, venham a dar o devido sentido aos anseios da sociedade em torno do ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Concessão, Serviço Público, Iniciativa Privada.

RESÍDUOS SÓLIDOS: GERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO – O CASO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS DE ARAPONGAS. SILVA, Silvia Garcia da. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluída em 2007)

Esta pesquisa se baseia na análise do caso das indústrias de móveis de madeira situadas em Arapongas, norte do Paraná, e busca verificar a aparente solução dada à geração, tratamento e disposição dos resíduos gerados no processo de produção de móveis nesta localidade. Para tanto, a metodologia empregada será baseada na coleta, análise e fichamento de material bibliográfico, jurisprudencial e análise de casos. Inicialmente o trabalho objetivará uma análise dos princípios norteadores do Direito Ambiental e sua sistematização conforme o texto constitucional, de forma que a atuação das empresas tenha uma diretriz no tocante à busca social de um meio ambiente equilibrado. Busca ainda relacionar os conceitos de sociedade, economia e meio ambiente, de modo que se possa sistematizar a atividade econômica baseada nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, em conformidade com as respectivas limitações ambientais. Necessário se faz também a análise evolutiva da tutela ambiental no Direito brasileiro apontando os motivos e os acontecimentos que geraram a atual situação da proteção jurídica ao meio ambiente. Outro aspecto relevante para o projeto é a determinação do dano ambiental e a necessidade de perícias específicas realizadas por órgãos competentes para que se possa delimitar a responsabilidade no âmbito administrativo, civil e penal. Finalmente caracteriza o pólo moveleiro de Arapongas, aborda os conceitos de passivo ambiental e sua avaliação, levantando a quantidade, os tipos, o aproveitamento, o transporte e o tratamento dos resíduos sólidos gerados na produção de móveis nesta localidade, bem como a legislação aplicável ao caso. Avalia ao final a aparente solução encontrada no município com o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável (CETC), os aspectos históricos da sua implantação, objetivos e funcionamento. Na conclusão será avaliada a atuação do CETEC como solução para os resíduos sólidos gerados pelo pólo moveleiro e sua adequação aos ditames do Direito Ambiental e Constitucional, principalmente no que se refere aos princípios da Ordem Econômica.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos – Meio Ambiente – Indústria Moveleira – Tratamento de Resíduos – Responsabilidade por Dano Ambiental, Economia e Ambiente.

A POLITICA DE JUROS NO BRASIL FACE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. FERREIRA, Silvio José – ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

Com o título Grandes Bancos, Pequenas Empresas, uma versão do programa “Pequenas Empresas, Grandes Negócios”, pretende-se inicialmente traçar um perfil do universo empresarial do Brasil, tendo como modelo o Estado do Paraná, onde figuram um número limitado de estabelecimentos bancários e um universo de pequenas empresas, estabelecidas de acordo com a legislação nacional, onde os Bancos, organizados nos moldes do Estado Liberal e detentores do capital, contratam com as Pequenas Empresas, via de regra gerenciadas de forma doméstica. Impõe assim os operadores do sistema financeiro toda a ordem de abusos em detrimento das legislações Constitucional, Civil e Consumerista,

abusividade esta combatida pela melhor Doutrina e confirmada nos Tribunais. Demonstrar-se-á também, por meio de trabalho de pesquisa utilizando o método dedutivo quem são as partes envolvidas, quais as suas formas de constituição e ação que conduzem ao mais perverso cenário, com prejuízos de ordem moral, pessoal e financeira impostos pela parte mais forte à outra mais fraca da relação, as Pequenas Empresas, atingindo diretamente a pessoa humana, o seu sócio gerente, administrador ou proprietário. Finalmente, indicar medidas jurídicas que de forma preventiva inibam os Grandes Bancos a valerem-se das práticas abusivas. Pretendesse ainda criar, por meio da publicidade das idéias levantadas neste trabalho, um ambiente que permita às Pequenas Empresas livrar-se do jugo imposto ou que tenham esses brasileiros empreendedores amenizados a agonia a que são submetidos, visto que respondem por 20% do PIB nacional e 45% dos empregos formais neste País.

PALAVRAS-CHAVE – Constituição – Juros – Empresas.

A UTILIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PARA QUESTIONAR E OBRIGAR A ADMINISTRAÇÃO A DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS. **ROCHA, Gilberto Ferreira da.** ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

É certo que ao Judiciário cumpre garantir e assegurar os direitos mais caros e fundamentais ao cidadão e à sociedade em geral. Ora, em sendo assim, evidente a possibilidade de utilização do Judiciário para o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o bem estar social. Por meio dele é possível exigir das autoridades que cumpram seus deveres, que tomem atitudes em prol da cidadania, objetivando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, com a conseqüente redução das desigualdades sociais. Destarte, o propósito deste artigo, é o de repensar o papel do Judiciário numa sociedade em desenvolvimento, cujos membros poderão acioná-lo, pleiteando seus direitos por meio das ações coletivas. É necessário explorar melhor esse instrumento a serviço do povo, democratizando o Judiciário de modo a fazer dele um serviço público. Por meio de tais ações é possível, por exemplo, fazer com que o administrador crie vagas no ensino de primeiro grau, que melhore o transporte coletivo, amplie a distribuição de remédios e serviços de saúde aos carentes, entre outras providências. Nessa ordem de idéias, a utilização do Judiciário como meio de cobrar a implementação de políticas públicas, através das ações civis públicas, demanda investimentos na formação de um novo juiz, que deixe de lado a postura meramente positivista, mediante aplicação mecânica das regras legais, para dar conta da realidade brasileira, buscando atingir, também por meio da atividade jurisdicional os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consagrados no art. 3º da Constituição Federal. O juiz deve ser visto pelo cidadão como um garantidor de direitos. Se modernamente o Estado deve ser encarado como um implementador de políticas públicas, de modo a construir uma sociedade mais justa, igual e solidária, que tenha por meta a erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais, é possível exigir judicialmente que os administradores públicos implementem medidas ou políticas que permitam vida mais digna e justa a cada brasileiro. Ora, se o Judiciário pode controlar a ação, igualmente pode controlar a omissão. Estar-se-ia, através da ação coletiva evitando a ameaça de lesão. A utilização dessas ações coletivas valoriza o Judiciário na medida em que faz dele instrumento de

democratização e amplia o acesso da grande massa de excluídos àqueles serviços públicos. O Judiciário destina-se, sobretudo, à garantia de direitos. É preciso, pois, que passemos a utilizá-lo como instrumento para cobrar e acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas.

PALAVRAS CHAVE: Judiciário – Políticas Públicas – Ações Coletivas.

PROJETOS DE PESQUISA CORPO DOCENTE

TRABALHO TERCEIRIZADO NO DIREITO BRASILEIRO: AVANÇO OU RETROCESSO DOS DIREITOS SOCIAIS? – **OLIVEIRA, Lourival José de.** MESTRADO DIREITO / UNIMAR.(em andamento)

As organizações empresariais assumiram no final do século XX e início do atual, uma nova forma organizacional, repercutindo diretamente nas relações de trabalho. No Brasil este fenômeno foi mais recente, sendo notado principalmente no início da década de 90. A antiga organização, baseada na divisão de tarefas deu lugar à descentralização gerencial, com a conseqüente descentralização produtiva, principalmente com vistas à redução de custos para aumentar o poder de competição empresarial. Dentre as várias estratégias adotadas, desponta-se o processo de terceirização do trabalho, com o aumento da criação de empresas interpostas que passaram a se incumbir de parte das tarefas que antes estava concentrada em uma só organização produtiva. A terceirização dos métodos ou formas de produção passa a fazer parte deste novo modo de produzir. Contudo, no Brasil, em vários setores da produção, a terceirização está contribuindo ainda mais para a precarização do trabalho, a partir do momento que o empregado vinculado a estas empresas de trabalho terceirizado passa a ser tratado de forma discriminada, constituindo-se em algo que está contribuindo para a desvalorização do trabalho humano no Brasil. O mesmo processo de terceirização em outros países é pautado em normas de ordem pública que impõem a responsabilidade solidária da empresa tomadora do trabalho terceirizado bem como a constituição da empresa de terceirização a partir do momento que a mesma apresenta condições de responder por suas ações (caso da Espanha), exemplo que ainda não é seguido pelo Brasil. Também, a limitação da terceirização para as atividades meio não está contribuindo para a otimização do trabalho terceirizado ou o não cometimento de fraudes, devendo ser revista esta equação. É importante ressaltar que a terceirização do trabalho humano faz parte da reorganização empresarial, devendo no entanto guardar o respeito aos princípios que se encontram instituídos na Constituição Federal, principalmente nos artigos 170 e 193, que instrumentalizam a realização dos valores que fundam a República Federativa do Brasil, sem os quais não pode se dar o trabalho intermediado por empresa interposta.

PALAVRAS CHAVES: terceirização, reestruturação produtiva, descentralização das atividades empresariais.

CONFLITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS. **SOUZA, Paulo Roberto Pereira de; KIECKHÖFER, Adriana Migliorini.** MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

No exercício de atividades empresariais têm surgido freqüentes conflitos entre a aplicação da legislação ambiental e os direitos fundamentais, notadamente com o direito à livre iniciativa. O projeto buscará fazer uma análise das relações entre Direito Ambiental e Economia. Outro objetivo será o de identificar os principais conflitos entre a preservação do meio ambiente e o exercício de atividades econômicas. Buscar-se-á proceder a um estudo da constitucionalização do Direito

Ambiental com a criação do bem ambiental e avaliar suas implicações no dia-a-dia da empresa. Por meio de uma revisão de literatura e pesquisa de campo buscar-se-á identificar os principais conflitos surgidos entre o direito à livre iniciativa e exercício de atividades empresariais e a preservação do meio ambiente equilibrado. Identificados os principais problemas o projeto buscará identificar soluções e proceder a uma avaliação jurídica do tratamento dado aos problemas identificados, nos níveis administrativo e jurisdicional. Espera-se chegar a um conhecimento sobre a conflituosidade existente entre a busca do desenvolvimento sustentável e os limites estabelecidos para a atividade empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente – Conflitos Ambientais – Economia Ambiental – Direito Ambiental.

A EMPRESA BRASILEIRA, A REGULAÇÃO ESTATAL E O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. PRUX, Oscar Ivan. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluído em dezembro de 2006)

O projeto tem por objetivo formatar os contornos da relação entre a empresa brasileira e o intervencionismo estatal, no ambiente contemporâneo de mundialização do capital. Preocupasse primeiramente com aspectos metodológicos e conceituais que informam a interface entre direito e economia. Principia com revisão bibliográfica de autores que percebem o econômico oxigenando o direito. Estabelece diálogo com textos marxistas que configuram o direito como categoria de superestrutura, em oposição a modelos econômicos de infra-estrutura. Bem desenhada a base metodológica, o projeto avança para o esmiuçamento de temas vinculados a ensaios explicativos dos porquês da interferência do Estado na atividade empresarial. O projeto em seguida percebe o papel da empresa brasileira nesse contexto, quando refém de amplo intervencionismo estatal que se diz mínimo, vê-se obrigada a despedir seus empregados, reduzir custos, recolher tributos, sustentar a máquina burocrática. O projeto então ganha foros epistemológicos mais pragmáticos e faz incursões mais práticas, sentindo estatisticamente a situação do empresariado da região de origem dos mestrados. Trata-se, pois, de análise interdisciplinar da internacionalização das reformas macroeconômicas atuais e seus reflexos na atividade empresarial brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa brasileira – regulação estatal – livre iniciativa

REFLEXOS E CONTROLES DAS POLITICAS PÚBLICAS NA INICIATIVA PRIVADA. BASSOLI, Marlene Kempfer. DIREITO / UNIMAR. (concluído em 2006)

O Direito Positivo se apresenta como uma camada de linguagem, de cunho prescritivo, que sob aspecto metalingüístico, tem por objeto as realidades empíricas. Para ordenar tais convivências, o Direito é um poderoso instrumento, uma vez que através de seus mecanismos, entre eles a imputação, permite selecionar os valores que uma sociedade com estabilidade espacial, em determinado tempo, pretende realizá-los. A criação do Estado pelos indivíduos permitiu atribuir a responsabilidade de ser agente realizador dos valores que foram elevados à categoria de valores jurídicos e que, em um Estado Constitucional, estão registrados já a partir do preâmbulo da Constituição. Toda a estrutura estatal

concebida somente se justifica para que os valores positivados sejam efetivamente realizados. Para tanto, pode-se iniciar o percurso, já partir do processo legislativo de produzir normas abstratas e gerais até alcançar o grau máximo de concretude do valor quando se produz a norma concreta e individual, que por sua vez legitima as ações materiais do Estado. Os dirigentes do Estado que galgaram tal posição em processo democrático de eleição, não têm liberdade para escolha de outros valores. Estão vinculados às escolhas já feitas pela sociedade, que no Brasil, ocorreu em outubro de 1988 quando foi promulgada a Constituição da República Federativa. Assim, ao deflagrarem as ações de governo devem estar atentos a tais compromissos, uma vez que por ser o Estado agente regulador, fiscalizador, incentivador e planejador, resta-lhe o dever de cumprir com os ditames constitucionais, apontando as direções a seguir, uma vez que na Constituição de um Estado Social-liberal, há fundamento para diversas ideologias. A sociedade tem o direito de exigir a conformação das ações ou políticas públicas sempre em direção da realização dos valores jurídicos que elegeu. Alguns dos mecanismos destes controles estão já sistematizados pelo Direito. Outros, no entanto, precisam ser indicados e avaliados, concluindo-se pela possibilidade, devem ser instrumentalizados para que o controle seja efetivo. Com este projeto de pesquisa pretende-se avaliar quais seriam os mecanismos judiciais para controle de políticas públicas e trazer à discussão alternativas de controles que possam servir de substrato para futura positivação. Tendo em conta as linhas de pesquisas definidas para o Curso de Mestrado, o enfoque deste controle será nas políticas que têm reflexos diretos e indiretos no setor empresarial, de modo que a iniciativa privada possa efetivamente cumprir com seu papel de agente que deve se somar aos esforços do Estado nas suas intervenções, quando direcionada a efetiva realização dos valores jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas – mecanismos judiciais de controle – iniciativa privada –

FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO ÉTICA DA EMPRESA. FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (concluído em 2006)

-
A funcionalização é inerente ao próprio direito. A função social é meio de efetivação dos objetivos do Estado Social. Pode-se afirmar, que não há direito que não vise o alcance de fins sociais. A Constituição Federal funcionaliza institutos clássicos do direito privado. A intervenção na ordem econômica delimita a autonomia privada assegurando a livre iniciativa. A globalização de mercados exige o repensar da teoria da empresa contemporânea. A complexidade das atividades empresariais extrapola as molduras normativas do direito fazendo emergir quantidade considerável de novas situações negociais, presentes nos mercados globais. O desafio do Estado Social Democrático de Direito está, nesta perspectiva, em efetivar a ordem econômica respeitando suas funções. A funcionalização dos institutos jurídicos vem representando a superação do dogmatismo tradicional, cambiada por uma hermenêutica crítica, investigadora de uma ordem jurídica e social adequada às necessidades e valores da sociedade contemporânea. A empresa contemporânea ressurgiu mais humanizada e voltada em suas funções não só para o interesse econômico, mas também buscando atender aos interesses sociais e éticos. O exercício das atividades empresariais tem como diretriz máxima os princípios constitucionais, informadores da ordem econômica. A livre iniciativa é significante de estar livre para entrar e permanecer no mercado exercendo livremente suas atividades, respeitados os limites

funcionais. Os maiores limites constitucionais à livre iniciativa decorrem do controle do abuso de poder econômico, da proteção ao direito do consumidor e da função social. São princípios específicos, norteadores da função social da empresa, os seguintes: princípio da dignidade empresarial, princípio da moralidade empresarial e princípio da boa-fé empresarial. A função social da empresa delimitada pela ordem econômica constitucional e de acordo com o pensamento funcionalista passa a ser definida na perspectiva da busca de equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade de consumo. São ainda funções sociais da empresa: o desenvolvimento regular de suas atividades empresariais com a observância dos mandamentos constitucionais; o dever de atender os interesses coletivos de todos os envolvidos na rede de produção e circulação de riquezas; eleição de políticas econômicas, sociais e éticas, indicativos de preços justos e concorrência leal; geração de empregos; manutenção regular do recolhimento de tributos e por fim, agir de acordo com os usos e costumes sociais. A função social da empresa conduz à responsabilidade social. O direito projetado prevê a alteração do artigo 165 da Constituição Federal instituindo a Carta de Responsabilidade Econômico-social e a obrigatoriedade do balanço social da empresa. Na esteira da função social da empresa desponta a função ética da empresa determinada pelas regras do próprio mercado. Uma empresa que não adote comportamento ético compatível tem dificuldades de se impor nos mercados locais e globais. As funções social e ética da empresa são diferenciais capazes de indicar ao empresário como agir corretamente, maximizando o efeito das ações positivas, assegurando a empresa permanecer no mercado de forma mais humanizada, menos patrimonializada e de forma equilibrada.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa, Função Social, Princípios Específicos.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL. LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O controle de constitucionalidade é um tema de extrema riqueza e atualidade, assim como de relevância prática, sendo incontáveis os conflitos que ocorrem no direito em torno de sua aplicação, seus limites e reflexos tanto na área econômica privada como nas áreas sociais. A questão a ser tratada na linha de pesquisa diz respeito à idéia dos aspectos econômicos decorrentes do controle de constitucionalidade e da implementação de políticas públicas relativas a direitos sociais e à difícil e mutável linha divisória entre o público e o privado. Os limites de intervenção do Estado na vida privada do cidadão. O estudo de implementação de políticas públicas para a inclusão social através do controle de constitucionalidade é um reflexo da inércia do poder legislativo e até do poder executivo. É necessário entender a atuação do STF no Brasil em relação à concretização de políticas públicas, tanto em relação ao controle difuso como em relação ao controle concentrado. Tentar traçar linhas de interpretação e os reflexos econômicos e sociais dessas decisões é uma forma de entender a chamada horizontalização dos direitos sociais e a exigência da implementação de políticas públicas pelas empresas privadas como ocorre com a educação, em algumas situações com o transporte e com a habitação. Os limites da responsabilidade do patrimônio privado e a responsabilidade do poder público pela delegação. Decisões de cortes internacionais mostram o caminho que vem sendo trilhado por outros países na implementação dessas políticas públicas. Verificamos isso tanto

nos países de da União Européia como na América Latina. A possibilidade e os limites de sanções pelo descumprimento da implementação das políticas públicas de acordo com as respectivas legislações. A necessidade de analisar, na perspectiva do direito constitucional econômico os limites de exigência da concretização de normas constitucionais para se promover políticas públicas e a inclusão social justifica a importância deste trabalho. O papel do Estado e dos municípios, os limites impostos pela reserva do possível, e a dificuldade de implementação sem norma regulamentar e sem afronta ao princípio da igualdade. As intervenções jurídicas nas políticas públicas e o choque de poderes em razão da deficiência de normas regulamentares específicas ou do choque entre normas constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Controle de Constitucionalidade, Políticas Públicas, Inclusão Social.

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

NOME DO AUTOR	PÁGINA
- Adriana Aparecida da Silva	09
- Adriana Migliorini Kieckhöfer	33
- Alexandra Barp	10
- Cilaine de Oliveira Guilherme Barros	10
- Dérek Marim de Souza	11
- Dinara de Arruda Oliveira	12
- Douglas Roberto Pereira	12
- Fernando Vidotti Favaron	13
- Gilberto Ferreira da Rocha	31
- Glauco Lubacheski de Aguiar	14
- Glauco Molina	15
- Gustavo Costilhas	28
- Henrique Pedroso Mazzei	16
- Heraldo Felipe de Faria	16
- Isabel Rogélia Sansoni Cardoso Gomes	17
- Isadora Minotto Gomes Schwertner	17
- José Vicente Godói Júnior	18
- Junio César Mangonaro	19
- Jusilei Soleide Matick	19
- Jussara Suzi Borges Nasser Ferreira	35
- Karine Alves Gonçalves Mota	20
- Leandro Alvarenga Silva	21
- Lourival José de Oliveira	33
- Luiz Marcello de Almeida Pereira	21
- Manoel Bonfim Furtado Correia	22
- Marcos Rogério de Souza	23
- Marcus Vinicius Rivoiro	23
- Maria Lúcia Cândido da Silva	24
- Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro	25
- Marlene Kempfer Bassoli	34
- Neiva Ninin	26
- Oscar Ivan Prux	34
- Paulo Roberto Pereira de Souza	33
- Plínio Pinto Teixeira	27
- Renato Álvares Goulart	27
- Roldão Pereira Camargo Netto	29
- Silvia Garcia da Silva	30
- Sílvio José Ferreira	30
- Soraya Regina Gasparetto Lunardi	36